



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de maio de 2023
(OR. en)

9818/23

COMPET 509
MI 455
ENT 110
EDUC 199
ETS 4
JUR 345

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de maio de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 3276 final
Assunto:	DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO de 23.5.2023 que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 3276 final.

Anexo: C(2023) 3276 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.5.2023
C(2023) 3276 final

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 23.5.2023

**que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no
que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado altera o anexo V da Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais¹. Na sua origem estão as notificações dos Estados-Membros relativas à lista de títulos profissionais que beneficiam de reconhecimento automático em conformidade com o título III, capítulo III, da diretiva.

A Diretiva 2005/36/CE, que entrou em vigor em 20 de outubro de 2005, estipula que sete profissões setoriais (arquiteto, médico, dentista, parteira, enfermeiro responsável por cuidados gerais, farmacêutico e veterinário) podem beneficiar do reconhecimento automático das suas qualificações noutro Estado-Membro. Uma condição prévia para esse reconhecimento automático é que a qualificação cumpra os requisitos mínimos de formação estabelecidos no título III, capítulo III, secções 2 a 8, da referida diretiva.

O artigo 21.º, n.º 7, da referida diretiva requer que os Estados-Membros notifiquem a Comissão de quaisquer disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotarem em matéria de emissão de títulos de formação que beneficiam do reconhecimento automático. Em seguida, a Comissão avalia estas propostas à luz dos requisitos mínimos de formação acordados.

A Diretiva 2005/36/CE foi alterada pela Diretiva 2013/55/UE, que entrou em vigor em 17 de janeiro de 2014². O artigo 21.º-A, n.º 3, da Diretiva 2005/36/CE estabelece que os Estados-Membros devem utilizar o Sistema de Informação do Mercado Interno para notificar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo capítulo III. O artigo 21.º-A, n.º 4, da referida diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados para atualizar os pontos pertinentes do anexo V.

Até à data, cinco decisões delegadas³ foram adotadas ao abrigo do novo regime instituído com a entrada em vigor da Diretiva 2013/55/UE.

Em consonância com o pedido dos Estados-Membros no sentido de uma atualização regular do anexo V, idealmente anual, com os títulos novos e alterados que tiverem notificado, é necessária uma nova decisão delegada. Assim, a presente decisão delegada consolida todos os títulos profissionais antigos, novos e alterados notificados pelos Estados-Membros até agosto de 2022.

As alterações propostas ao anexo V refletem os programas que os Estados-Membros notificaram à Comissão e que a Comissão aprovou como satisfazendo os requisitos mínimos de formação harmonizados acordados. No caso dos arquitetos, aplica-se um procedimento

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

² Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI») (JO L 354 de 28.12.2013, p. 132).

³ Decisão Delegada (UE) 2016/790 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016 (JO L 134 de 24.5.2016, p. 135), Decisão Delegada (UE) 2017/2113 da Comissão, de 11 de setembro de 2017 (JO L 317 de 1.12.2017, p. 119), Decisão Delegada (UE) 2019/608 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019 (JO L 104 de 15.4.2019, p. 1), Decisão Delegada (UE) 2020/548 da Comissão, de 23 de janeiro de 2020 (JO L 131, de 24.4.2020, p. 1) e Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão, de 25 de agosto de 2021 (JO L 444 de 10.12.2021, p. 16).

diferente, no âmbito do qual os Estados-Membros são consultados sobre se os novos títulos ou programas devem ou não ser incluídos no anexo V.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou as autoridades dos Estados-Membros sobre estas alterações ao anexo V através do grupo de peritos pertinente («Grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais»⁴) e os Estados-Membros não levantaram objeções.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A presente decisão delegada baseia-se no artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE, tal como alterada. Esse artigo confere à Comissão poderes para adotar atos delegados nos termos do artigo 57.º-C da referida diretiva, com vista à alteração dos pontos 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.2, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.1 do anexo V. Estes pontos dizem respeito à atualização das denominações adotadas pelos Estados-Membros para os títulos de formação, bem como, se for caso disso, do organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente.

⁴ Instituído pela Decisão 2007/172/CE da Comissão, de 19 de Março de 2007, que cria o grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 79 de 20.3.2007, p. 38).

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 23.5.2023

que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais⁵, nomeadamente o artigo 21.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE enumera os títulos de formação de médicos, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitetos.
- (2) As disposições alteradas notificadas cumprem as condições estabelecidas nos artigos 24.º, 25.º, 28.º, 31.º, 34.º, 35.º, 38.º, 40.º, 41.º, 44.º e 46.º, da Diretiva 2005/36/CE.
- (3) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE deve, portanto, ser atualizado.
- (4) A Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão⁶ alterou a ortografia de várias entradas em maltês e uma entrada em sueco dos títulos de formação no anexo V da Diretiva 2005/36/CE, devido a um erro durante a tradução da referida decisão delegada. Os erros dizem respeito às entradas em maltês relativas à formação médica de base, à obstetrícia e ginecologia, à fisioterapia, à dermatovenereologia, à venereologia, à medicina intensiva, à ortodontia, ao enfermeiro responsável por cuidados gerais, ao dentista, ao farmacêutico, à parteira e ao arquiteto, e à entrada em sueco relativa à genética médica. Esses erros devem ser corrigidos.
- (5) Por uma questão de clareza e de segurança jurídica, todos os pontos pertinentes do anexo V da Diretiva 2005/36/CE sobre os títulos de formação e os títulos dos cursos de formação devem ser substituídos.
- (6) A Diretiva 2005/36/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo V da Diretiva 2005/36/CE é alterado e retificado em conformidade com o anexo da presente decisão.

⁵ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.

⁶ Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão, de 25 de agosto de 2021, que altera o anexo V da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação (JO L 444 de 10.12.2021, p. 16).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23.5.2023

*Pela Comissão,
Thierry BRETON
Membro da Comissão*